

### FOR A NEW INTUITION OF LAW: THE LEGAL AND PHILOSOPHICAL THOUGHT OF TOBIAS BARRETO AND ITS APPROPRIATIONS IN THE TWENTIETH CENTURY

Aruanã Antonio dos Passos<sup>2</sup>

**RESUMO:** O trabalho analisa o pensamento de Tobias Barreto (1839-1889) e suas apropriações nas primeiras décadas do século XX. Compreende-se que a renovação do direito proporcionada pela Escola do Recife, movimento intelectual capitaneado por Barreto, foi o *leitmotiv* de diversos momentos de ressignificação ao longo do Brasil republicano. Para tanto, discutimos os sentidos atribuídos a sua vida e obra, especialmente nas comemorações de seu centenário de nascimento. A efeméride permite analisar os sentidos e releituras de sua contribuição para a renovação dos estudos filosóficos e jurídicos no Brasil Imperial, além de construir um retrato de sua presença no debate político nacional republicano. Por fim, pretende-se contribuir para a discussão do campo jurídico e filosófico nacional à luz de um de seus pensadores mais originais e marcantes da transição do Brasil Império para a República e que manteve diálogo constante com as principais ideias de seu tempo, de modo especial, as advindas da Alemanha.

**ABSTRACT:** The paper analyzes the thinking of Tobias Barreto (1839-1889) and his appropriations in the first decades of the XX. It is understood that the renewal of the law provided by the School of Recife, an intellectual movement led by Barreto, was the *leitmotiv* of several moments of resignification throughout republican Brazil. To do so, we discuss the meanings attributed to his life and work, especially in the celebrations of his centenary of birth. The event allows us to analyze the meanings and re-readings of his contribution to the renewal of philosophical and juridical studies in Imperial Brazil, as well as to construct a portrait of his presence in the republican national political debate. Finally, it is intended to contribute to the discussion of the national legal and philosophical field in the light of one of its most original and striking thinkers of the transition from Brazil Empire to the Republic and who maintained constant dialogue with the main ideas of his time, so especially from Germany.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tobias Barreto (1839-1889); Pensamento Jurídico; Filosofia brasileira.

**KEYWORDS:** Tobias Barreto (1839-1889); Legal Thought; Brazilian Philosophy.

O Brasil da segunda metade do século XIX foi profundamente marcado por uma efervescência cultural e intelectual determinante e própria da chamada crise do Império e sua transição para a República. A partir de 1868 a estabilidade do Segundo Império foi abalada

<sup>1</sup> Este trabalho faz parte de projeto de pesquisa institucional intitulado: “*Saberes Modernos sob o crivo da Ciência: crítica e retórica cientificista em Tobias Barreto (1869-1889)*”.

<sup>2</sup> Doutor em História. Docente do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Pato Branco. Contato: aruanaa@utfpr.edu.br.

definitivamente e sua crise culminaria com a Abolição dos escravos e a proclamação da República. É nesse contexto que um grupo de intelectuais liderados por Tobias Barreto (1839-1889) e Sílvio Romero (1851-1914) lideram a chamada “Escola de Recife” na capital de Pernambuco na década de 1860. Dentre os objetivos da “Escola” figurava o desejo de alçar o Nordeste brasileiro como centro intelectual tão importante quanto São Paulo e o Rio de Janeiro, de romper com o isolamento cultural em que a região se encontrava.

Nesse projeto intelectual nascido na Escola de Direito do Recife esses intelectuais construíram certa projeção para a cultura e para o caráter nacional. Do homem provinciano, do jovem estudante, do senador provincial, do professor de Direito, do homem pobre de família humilde mestiço num país escravocrata, Tobias Barreto recorreu a inteligência e ao intelecto em sua busca por liberdade. Sua obra foi edificada no limiar da transição do Brasil Império para o Brasil Republicano e extrapolou sua vida adquirindo feições cosmopolitas. Sobressai por fim mais uma vez o projeto cultural concorrente ao modelo francês que tinha por pretensão romper com a dependência intelectual estrangeira. Não obstante, as divergências interpretativas em torno da obra de Tobias Barreto não são casuais tendo em vista a amplitude e ambições de sua obra, além do lugar que ocupou na sociedade imperial provinciana e na renovação de nossa filosofia e direito.

“Só o direito não quer sahir de sua casca mythologica” (BARRETO, 1926a, p. 443), pronuncia Tobias Barreto em discurso de formatura em 1883. O contexto da afirmação é a tensão emergente entre a filosofia e as ciências naturais em expansão. Cabe, então, delimitarmos a concepção de direito do jurista sergipano à luz desse momento de expansão de um discurso científico e a validade da reflexão e dos postulados filosóficos da tradição que sustentam nova intuição do direito. Dentre os trabalhos de Tobias Barreto que constituem o corpus principal de seu pensamento jurídico podemos localizar, além de “Menores e Loucos”, os textos “Algumas ideias sobre o chamado fundamento do Direito de Punir” (1881) e “Sobre uma Nova Intuição do Direito” (1881), como os pontos de sustentação do fundamental na sua concepção de direito. Textos esses produzidos em Escada, quando da preparação de Tobias para o concurso que lhe daria uma cadeira na Faculdade de Direito do Recife.

Mantém a distinção entre natureza e cultura e reafirma o pertencimento do Direito ao seu tempo histórico, produto então da ação e definição dos homens. A interlocução, além dos autores evolucionistas, nesses trabalhos do sergipano é a obra de Kant. O primeiro trabalho, “Algumas ideias sobre o chamado fundamento do Direito de Punir”, editado na tipografia que Tobias manteve em Escada (hoje a cidade recebe o nome de Tobias Barreto e se localiza a 128 Km da capital, Aracaju),

imediatamente circulou no meio acadêmico para uso dos estudantes. O contexto de ancoragem de sua leitura parte da constatação de que a filosofia perdia gradativamente espaço para as ciências naturais.

Enquanto a philosophia de Kant, Fichte e Hegel dominou o mundo pensante, foi justamente que o numero de criminalistas philosophos, em nosso seculo tornou-se legião. Hoje, porém, que a direcção dos espirits é diversa, hoje que a philosophia cedeu o passo ás sciencias naturaes, de cujos triumphos a medicina é a melhor representante e mais apta vulgarisadora, apparece o reverso da medalha. Os penalistas pathologos e psychiatras surgem aos grupos, e tornam com asw duas idéas, pretendidas originaes, não poucos livros e revistas completamente illegiveis (BARRETO, 1926a, p. 19).

Frente a esse panorama, não sem fundamento, o primeiro postulado que Tobias enuncia em “Algumas ideias” é a possibilidade da metafísica produzir conhecimento, tema kantiano, sem dúvida. A despeito da morte da metafísica enunciada por Sílvio Romero em seu concurso<sup>3</sup>, Tobias pondera que, “da parte de quem assim o afirma um total desconhecimento da historia da philosophia, onde ha phenomenos periodicos, não raras vezes intervallados por seculos, que apresentam á cada geração um caracter de novidade” (BARRETO, 1926b, p. 132-3). A base para a reflexão de Tobias é a *Kritik der reiner Vernunft* (1781), citada ao longo do texto sustentando os seguintes princípios articuladores: 1 – uma crítica dos debates intelectuais de seu tempo que recorriam a uma “metaphysica rhetorica, sem base racional”; 2 – falta de “cultura philosophica” dos nossos intelectuais; 3 – o Direito e sua tendência para a “mania philosophante” que esvaziaria a concretude sobre os objetos que estariam sob seu domínio. Assim, a primeira definição que procura delimitar a relação entre a metafísica e a constituição do Direito, é a sua aproximação da ciência. No âmbito do direito de punir, objeto do texto em questão, Tobias postula que “o direito de punir é uma necessidade imposta ao organismo social por força do seu próprio desenvolvimento”, tendo por princípio que ao Estado cabe a “faculdade de *policar*” a sociedade e punir os delitos (BARRETO, 1926b, p. 136).

Enuncia-se o princípio evolucionista do homem e das sociedades. Evolução essa condicionada ao processo histórico: “(...) é evidente que a humanidade, como tudo que lhe pertence a titulo de propriedade, herdada ou adquirida, não passa de um *parvenu*. Ainda hontem *macaca*, – e hoje *fidalga*, que renega os seus avós e vive á cata de pergaminhos para provar a sua nobresa, como

<sup>3</sup> Sobre a morte da metafísica declarada por Romero, Tobias pontua na nota 2 de rodapé do trabalho sobre *Algumas ideias sobre o fundamento do Direito de Punir*, que: “Sylvio Romero fallava como positivista; fallara em nome de uma escola intolerante, que não estava mais no caso de nutrir um espirito pensador, e que elle mesmo, annos depois, em sua *Philosophia no Brasil*, reduzia á proporções bem pequeninas, censurando-lhe sobretudo a visão maniacal de metaphysica por toda parte”. In: BARRETO, 1926b, p. 138.

filha unigenita dos deuses”. Então, sobre a origem do direito, o sergipano responde com a perspectiva histórica de sua evolução: “hontem força e violencia, ainda hontem simples expressão dae experiencia capitalisada no processo de eliminação das irregularidades da vida social” (BARRETO, 1926b, p. 139). Além da referência a Ruldolf von Ihering, Hermann Post, Julio Froebel, Georg Meyer e Theodor Mommsen, figura na argumentação de Tobias a presença, uma vez mais, de Haeckel:

O que disse Haeckel á respeito dos chamados conhecimentos á prioridade, designados na escola pelo nome de principios, ideias e verdades primeiras, isto é, que todos elles são baseados na experiencia, como sua única fonte, que todos elles são conhecimentos á posteriori, que pela herança e adaptação chegaram a tomar o carcter de conhecimento á priori, é também exacto em relação ao direito (BARRETO, 1926b, p. 140-141).

Uma vez mais, coloca a dimensão da pena em perspectiva histórica, localizada no coração das civilizações, logo, com variações diversas. A nova intuição do direito, para o jurista sergipano, evoca outra localização da metafísica jurídica. Não mais – aos seus olhos – atrelada a uma filosofia abstrata aos fatos concretos que o direito se propõe normatizar, mas agora, consciente de que na origem da justiça se encontra a vingança (“vindicta”). Dessa forma, a função primeva do direito seria a racionalização desse processo para além da lei de Talião. Dessa forma, afirma Tobias: “O certo é que o direito, da mesma forma que grammatica, da mesma forma que a logica, é um systema de regras e, como tal, um producto de inducção, um edificio levantado sobre base puramente experimental” (BARRETO, 1926b, p. 140). Mas isso não significa considerar o direito um saber superior aos demais em sociedade: “Julgamos um dom divino, um privilegio da nossa intelligencia, aquillo que é apenas um sedimento dos seculos, um resultado do labor dos tempos” (BARRETO, 1926b, p. 140). Como assinala Tobias:

Para elle [o povo] sentimento de justiça, que por si só seria incapaz, mesmo por ser relativamente moderno, de dar origem á instituição da pena, se confunde, a fazer um só, com o sentimento da vingança, que é o momento subjectivo do direito de punir, e que não foi absorvido ou aniquilado pelo poder publico, nem mesmo nos estados modernos, onde existe reconhecido o direito individual da queixa ou o direito de promover accusação criminal por uma offensa recebida, o qual nada mais nem menos importa do que o reconhecimento da justa vindicta do offendido (BARRETO, 1926b, p. 146).

Por consequência do raciocínio, se a pena é a racionalização nas sociedades modernas da vontade de vingança frente ao ato de violência originária, ao direito caberia na imputação penal a mediação política, através da pena, dos conflitos sociais. Instrumento, portanto, de regulação dos

delitos e desvios em sociedade. A isso se soma o que Tobias chama de caráter histórico universal do crime. Nas suas palavras:

Com effeito, o crime, como factio humano, como phenomeno psycho-physico, tem um caracter historico universal, pois elle se encontra em todos os gráus de civilização e de cultura; mas isto é somente verdade a respeito de um certo numero de factos, que á semelhança das doenças resultantes da própria disposição organica, poderiam qualificar-se de crimes constitucionais, crimes que se originaram, logo em principio, da própria luta pela existencia, e que são, como taes, inherentes á vida collectiva, ao contato dos homens em sociedade (BARRETO, 1926b, p. 147).

Em outras palavras, para Tobias, o conceito de pena não é jurídico, mas político, tendo em vista que assume em sociedade a função de dispositivo regulador dos conflitos, ou para ser preciso, o “sentimentalismo”, na argumentação que segue, teria em conta que a pena é um produto do ordenamento jurídico, ao passo que, ao contrário, a pena resulta não do direito, mas da própria sociedade. Assim: “o sentimentalismo volve-se contra este lado fraco da doutrina, combatendo a imputabilidade em todo e qualquer gráu. Para isso lança mão de razões psychiatricas, historicas, pedagogicas, social estatistica” (BARRETO, 1926b, p. 150). Ao fim do texto “Algumas ideias”, cabe destacar que Tobias Barreto descrê da capacidade, por si só, da pena em recuperar o criminoso e devolvê-lo à sociedade regenerado, porque “a sociedade, como organização do direito, não partilha com a escola e com a igreja a difficil tarefa de corrigir e melhorar o homem moral” (BARRETO, 1926b, p. 152).

Diferentemente do trabalho anterior, “Sobre uma nova intuição do Direito”, realiza uma exposição mais ampla do direito, não apenas restrito à função da pena, mas agora articulado com o movimento geral da história. A tese central presente em “Algumas ideias” se conserva no presente texto, qual seja, a definição do direito não deve ser procurada fora da humanidade, diga-se da própria ação humana no tempo: “O grande merito da escola historica está em ter posto um dique á essa phantastica racional dos direitos absolutos e immutaveis, reduzindo o direito em geral as proporções de uma cousa, que nasce, cresce e se desenvolve, como qualquer producto da natureza” (BARRETO, 1926a, p. 136), por conseguinte: “nenhum pensador da actualidade acredita seriamente na origem divina do direito” (BARRETO, 1926a, p. 3). Outrossim, não há para Tobias uma transcendência na determinação do direito. Ao contrário, ele não observa transcendência alguma na existência do direito, contrariando as tradições jurídicas ocidentais que delegam o poder de justiça a causas externas ao próprio homem, caso do direito natural de vertente tomista. E aqui encontramos a

distinção fundamental no pensamento de Tobias Barreto: a antítese entre natureza e cultura. Primeiro seu conceito de cultura, definido justamente no contraste dialético ao de natureza:

O estado originario das cousas, o estado em que ellas se acham depois do seu nascimento, em que uma força estranha, a força espiritual do homem, como a sua intelligencia e a sua vontade não influe sobre ellas, e não as modifica, — esse estado se designa pelo nome geral de *natureza*.

A extensão desta ideia é constituída por todos os phenomenos do mundo, apreciados em si mesmos, conforme elles resultam das causas que os produzem, e o seu característico essencial é que a natureza se desenvolve segundo leis determinadas e forças que lhe são immanentes; não se afeiçoa de accordo com fins humanos. Quando isto porém acontece, quando o homem intelligente e activo põe a mão em um objecto do mundo externo, para adaptal-o á uma ideia superior, muda-se o estado desse objecto, e elle deixa de ser *simples natureza* (BARRETO, 1926a, p. 140-141).

Essa concepção localiza os assuntos humanos em paralelo às leis da natureza, mas distinguindo a capacidade do ser humano de modificar essa mesma natureza e produzir o novo. Conclui, então, a exposição sintetizando sua tese: “A cultura é pois antithese da natureza, no tanto quanto ella importa uma mudança do natural, no intuito de faze-lo bello e bom” (BARRETO, 1926a, p. 141). Concepção essa que remonta ao pensamento grego clássico. Tobias combina na sua percepção da cultura o sentido antigo de formação do homem e também a concepção moderna de cultura como produto dessa formação o que inclui “conjunto de modos, de viver e de pensar cultivados, civilizados, polidos” (ABBAGNANO, 2007, p. 225). Jean Pierre Vernant aponta para um aspecto fundamental no pensamento grego e a força da razão frente a natureza. Nas suas palavras: “A razão grega é a que de maneira positiva, refletida, metodológica, permite agir sobre os homens, não transformar a natureza” (VERNANT, 2002, p. 143). Nesse quadro, o direito, por extensão, é mais um dos “produtos” da cultura humana ou nos termos tobiáticos, “um effeito, entre muitos outros, desse processo enorme de constante melhoramento e nobilitação da humanidade” (VERNANT, 2002, p. 140).

Outro ponto fundamental para a delimitação de sua concepção jurídica é o lugar da leitura de Hegel realizada por Tobias. A postura do sergipano é de crítica à filosofia da história hegeliana, principalmente pela apropriação e propagação dos aspectos especulativos do autor da *Fenomenologia do Espírito*, naquilo que Tobias chama de “metaphysica especulativa”. A crítica tobiática a Hegel é sustentada pela sua leitura da definição de Rudolf Haym (1821-1901), para o qual, após a morte de Kant, a metafísica especulativa teria declinado em favor de uma metafísica ética. Como resultado: “a philosophia de Hegel commetteu, entre outros, o grave peccado de

estagnar a corrente da escola historica e soltar de novo as redeas á razão indisciplinada” (BARRETO, 1926a, p. 137).

Crítico, portanto dessa metafísica especulativa hegeliana, Tobias também diverge do filósofo Friedrich Adolf Trendelenburg (1802-1872) e da sua *Naturrecht auf dem Grunde der Ethik* (1860). Na descrição de Tobias: “Para elle o Estado é um organismo ethico, e o direito a sua lei immanente, que deve ser realisada pela livre deliberação dos seus membros” (BARRETO, 1926a, p. 138). Construção, aos olhos do sergipano, puramente especulativa e “sem o minimo de respeito á realidade dos factos” (BARRETO, 1926a, p. 138). Muito mais coerente seria a posição de Ihering, ainda que não tenha realizado a “destruição das velhas ideias” do direito natural e do direito divino.

A nova intuição do direito, formulada por Tobias, com fito nas ideias kantianas e no evolucionismo de Darwin e Haeckel, tendo por nódulo central a distinção entre natureza e cultura e o lugar do direito nessa distinção, abriu o caminho que tornou possível, no exercício de seu professorado no Recife junto aos moços, o frescor de tais ideias. Alimentou, além das mitologias que o edificaram como o mestre da Escola do Recife, a motivação para outros olhares sobre o Direito ao aproximar essa intuição de uma reflexão filosófica sobre o ofício da crítica à metafísica. Recordar Kant, uma vez mais, era o conselho do sergipano na aurora dos novos tempos que se anunciava.

Gilberto Freyre, ironicamente, se referiu aos intelectuais que derivaram da Faculdade de Direito do Recife nos finais do século XIX e início do XX como “clérigos” de um movimento que acabou os conduzindo a condição de “intelectuais-homens de ação” (FREYRE, 1971, p. 130), já que assumiram em suas carreiras diversas posições no espaço público republicano: tornaram-se jornalistas, políticos, advogados, secretários de governo, embaixadores. Ponderação importante feita por Freyre a esse processo é o papel do germanismo para a consolidação desses homens de ação na vida prática, ainda que o germanismo não tenha se efetivado como elemento unificar ou dogmatizante. Ao contrário, aos olhos de Freyre, o “movimento que se realizou através de personalidades diferentes e não de um tipo único de germanizado ou de germanizante” (FREYRE, 1971, p. 132). O que o germanismo teria propiciado a esses intelectuais, de maneira geral, fora “um toque científico ou neocientífico, além de neofilosófico, à sua erudição ou aos seus saberes” (FREYRE, 1971, p. 133). Nesse quadro referencial, Tobias Barreto figura como um verdadeiro exemplo de adesão ao germanismo como possibilidade de distinção ao frescor de outros horizontes de pensamento, que não o da forte presença francesa, posição essa, defendida também por Jorge Carvalho do Nascimento:

Os intelectuais da Escola do Recife buscaram no culturalismo alemão as bases do seu projeto. Foi através do culturalismo que se constituiu um corpus filosófico que buscava especificamente a interpretação das questões nacionais, em busca do que entendiam ser a necessidade de estar o país em dia com os progressos da ciência e da técnica, habilitando-se ao domínio da atividade industrial (NASCIMENTO, 1999, p. 290).

Assim, buscamos reconstituir os movimentos do pensamento de Tobias Barreto onde a noção de cultura esteve no centro do que chamamos de eixo epistemológico. Para tanto, analisamos os temas que se “conduzem” e interseccionam o debate da cultura. Ou seja, a forma de articulação de suas ideias e posições críticas diante dos temas de seu tempo que julgamos fundamentais para a sua trajetória intelectual. O fio condutor que perpassa essas composições e decomposições, como a percebemos, fora a manipulação de determinada noção de cultura, transitória entre as “descobertas” filosóficas e científicas do século XIX e a formação clássica de Tobias, especialmente o domínio do latim. Procuraremos analisar, dessa forma, a edificação de uma primeira memória e imagem para o pensamento do sergipano, tendo em vista que à luz das primeiras décadas da República as disputas por sua obra interferem até mesmo nas manipulações de seu espólio literário, e, enquanto figura controversa que foi, abriu espaço para um jogo de disputas sobre suas ideias.

Além da continuidade do projeto inicial de organização do espólio de Tobias Barreto, Sílvio Romero, realizado com algumas reformulações, outros dois momentos fundamentais na edificação de significados para a obra e pensamento de Tobias são os marcos de ressignificação da obra do sergipano: o primeiro é marco de comemoração do Centenário de seu nascimento em 1939, realizada pelo Instituto Histórico e Geográfico do Sergipe (IHGSE) em Edição Especial de sua Revista Trimestral e o segundo se materializa na releitura de Miguel Reale realizada nos anos 1940 e 1950. Essas marcos de ressignificação e rememoração colocam em perspectiva a questão do uso dos nomes, ideias e temas ligados a Tobias Barreto e a Escola do Recife. Como aponta Alexandro Neundorf:

Dessa forma, primeiramente devemos ter em mente, que o próprio “nome” que o grupo atribui a si mesmo (ou que noutros casos lhes é atribuído), é produto de uma confecção que leva em consideração (talvez em parte) essa posição, esse “lugar” ocupado. Como um reconhecimento antecipado da identidade de grupo. “Nomear” é impor limites, conter a polissemia e estabelecer domínios (ou “lugares”) (NEUNDORF, 2013, p. 208).

Assim, as ideias se prestam a disputas pelo seu sentido que equacionam relações de força sobre o conjunto da obra e suas possibilidades de apropriação política e teórica. Se as “raízes” ou “origens” do culturalismo remontam em nosso contexto nacional às reflexões de Tobias Barreto é inegável que reivindicar sua prioridade tem uma dimensão política e apresenta uma perspectiva de

futuro que legitima uma leitura do passado. Como aponta, ao pensar o fenômeno das comemorações, Helenice Rodrigues da Silva: “Consagrando o universalismo dos valores de uma comunidade, as comemorações buscam, nessa ‘rememoração’ de acontecimentos passados significações diversas para uso do presente” (SILVA, 2002, p. 432). Dessa forma, e de um modo geral, a Revista Trimestral do IHGSE replica a imagem apologética edificada, como vimos, por Sílvio Romero, cumprindo a função de rememoração que desvela usos do passado pelo presente. Assim, o então desembargador e presidente do Tribunal de Apelação do Estado do Sergipe, Gervásio de Carvalho Prata, em seu discurso, pronunciado no próprio Tribunal em 07/06/1939, faz o seguinte balanço:

Qual a ação de Tobias? Foi indicar à geração nova e à geração velha do seu tempo que havia diante delas um novo mundo de conhecimento para onde se deviam rumar os homens que não quisessem ficar ancorados nas velhas águas mortas da cultura jurídica. Foi despertar, no ânimo dessa gente, a coragem de abalar-se e marchar para a frente, onde o progresso já havia plantado as últimas colunas do Direito. Foi pregar aos espíritos de boa vontade a concepção culta do mundo que não havia entrado ainda nos umbrais da Academia (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939 p. 146, p. 56).

Ora, bem sabemos que a posição de Tobias na Academia era de *outsider*, polêmico até mesmo com seus colegas. Essa defesa de um reformador da Academia não se sustenta quando se observa a sua prática na Faculdade de Direito. Logo, a sua importância se localiza muito mais na sua influência sobre os jovens em formação do que sobre o sistema educacional em seu tempo. Dessa maneira, o mecanismo repetido exaustivamente ao longo discursos é da defesa de seu caráter, e uma vez mais, das mitologias edificadas ao longo de sua existência. Assim, o desembargador Gervásio de Carvalho Prata reafirma uma das teses de Romero usada para explicar a negação às ideias de Tobias Barreto: “De mulato boêmio e paranoico fôram os títulos que lhe reservara os que o combateram e combatem ainda, uns, por não conhecerem a vastidão da sua obra, outros, por não admitirem que da província pudesse sair um vulto da sua estatura” (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939 p. 146, p. 59-60). E, novamente, o seu caráter combativo figura como elemento indelével de suas posições intelectuais no discurso do desembargador:

Hoje que na redução do tempo tudo se acabou das lutas do morto, divergências, separações, disputas, prevenções, combatentes, e a história é chamada a intervir, depara-se enormemente grande e cada vez maior o espaço ocupado por aquele só brasileiro, que só existiu em chamas, estalando forças, pulsando desolado na imensidade da pátria, ou, na comparação de Gilberto Amado, – uma fogueira ardendo no meio do deserto do Brasil (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939 p. 146, p. 60)

Cabe, por conseguinte, observar que o fenômeno das comemorações e rememorações colocam em jogo as relações entre o passado rememorado e o futuro projetado. Nesse sentido, o

Centenário de Nascimento de Tobias Barreto estava inserido num contexto afirmação do Estado de Sergipe no cenário político nacional. Ainda que Tobias não tivesse se colocado como defensor de um regime republicano, o que as comemorações de seu centenário revelam é a apropriação por parte da elite intelectual e política naquele momento dos sentidos potenciais de suas ideias. Não à toa, o desembargador Gervásio de Carvalho Prata saúda a continuidade do projeto de Romero por parte do governador do Estado: “O govêrno Graco Cardôso foi patriótico mandando publicar a edição de Sergipe. Patrióticos serão os demais que imitarem êsse gesto, facilitando aos brasileiros o conhecimento de tão grande patricio”, e conclui sua ode nos seguintes termos: “é a compensação do insignificante Sergipe o tamanho dos seus espíritos poderosos. É a reparação da sua humildade geográfica e política. É o consolo do pequeno a inteligência que empresta ao grande” (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939 p. 146, p. 61). Dessa maneira, se realiza uma Semana de Tobias Barreto, dedicada a várias comemorações por diversos estabelecimentos de ensino, como a Escola de Comércio “Conselheiro Orlando”, o Colégio Tobias Barrêto, o Colégio Santana e o Ateneu Sergipense, além de associações como o Rotary Clube de Aracaju. Também houve presença de representantes de Pernambuco nas comemorações: Joaquim Amazonas e o estudante da Faculdade de Direito do Recife, Rivaldo Pereira também discutiram, além de uma romaria à Estátua edificada em homenagem de Tobias, que aconteceu no dia 07/06/1939.

Destacamos o discurso proferido pelo estudante J. B. De Lima e Silva, em 03/06/1939, onde encontra-se uma afirmação do valor presente das obras de Tobias: “Outros [escritos de Tobias Barreto] conservam ainda, e prodigiosamente, tal atração e atualidade, que bem sentimos que êles se dirigem a nós para a resolução de problemas de nosso tempo” (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939 p. 146). Aqui, bem se percebe o esforço de atualização de Tobias, cinquenta anos após sua morte: outra dimensão do exercício de rememoração presente em todos os discursos contidos na Revista do IHGSE e que projeta também, como acentua Helenice Rodrigues, um devir:

Na verdade, ele [o processo comemorativo] implica um questionamento crítico da relação distância/reapropriação com o presente histórico. Por trás de todas as comemorações nacionais encontra-se portanto, a questão do tempo que se manifesta em sua relação com o passado da história e com o presente da memória. Em outras palavras, a comemoração tem por objetivo demonstrar, como já vimos, que o acontecimento “rememorado” por seu valor simbólico, pode se reportar ao devir. As comemorações buscam, pois, nessa reapropriação do acontecimento passado um novo regime de historicidade, projetando-o em direção ao futuro (SILVA, 2002, p. 436).

A efusão de discursos da Semana dedicada às comemorações do Centenário edificam verdadeiras formas de monumentalização do passado, que é ordenado e efetivado pela ação do

governo que, além de publicar as Obras Completas, erigiu monumento em bronze homenageando seu filho ilustre. Uma das significações dos atos comemorativos se sintetiza na conclusão de um dos discursos, onde o passado é redimido pelo presente: “a comemoração de hoje, meus senhores, nada mais representa do que a Justiça da História” (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939, p. 159), e ainda em outro discurso, o mesmo efeito é usado: “o tempo e a morte fôram para êle o aniquilamento da personalidade, o esquecimento emfim, mas a entrada triunfal para as páginas indestrutíveis da história” (REVISTA TRIMESTRAL DO IHGSE, 1939, p. 172). Essa afirmação da perenidade de sua obra reverberará até os anos 1950. É o caso do juízo de Luiz Pinto Ferreira, em artigo na revista da Faculdade de Direito do Ceará: “Desaparecendo, de todo desamparado pela fortuna, no ano de 1889, pouco antes da proclamação da República, êle deixou um grande monumento literário, a parte que ficou de seu espírito” (FERREIRA, 1954, p. 237).

Por fim, o último artigo da edição especial da Revista do IHGSE, dedicada as Comemorações do Centenário de Tobias Barreto, é uma resposta ao trabalho crítico de Roberto Lyra, “Tobias Barrêto, o homem pêndulo”, transcrito do jornal *A Tribuna*, de Santos, com data de 07/06/1939 e de autoria de Epifanio da Fonsêca Dória. A obra de Roberto Lyra, publicada em 1937, é uma crítica a personalidade de Tobias, daí então, a necessidade no limiar das comemorações, de se defender a imagem do sergipano centenário. Encerra-se a publicação com a descrição da morte do sergipano, última correção das críticas de Lyra a personalidade de Tobias, carregada de ambivalências e paradoxos. Além do inegável esforço de monumentalização da figura, obra e pensamento de Tobias realizado pelo seu Centenário de Nascimento, a parte considerável dos esforços de permanência de Tobias Barreto na ordem do dia dos debates filosóficos, literários e jurídicos foi levada a cabo por um conjunto de intelectuais proeminentes nas primeiras décadas do século XX (alguns presentes nas comemorações de 1939). Como aponta Antonio Paim:

É certo que os seguidores de Tobias Barreto não desenvolveram grandemente esse legado. Aos contrários, ficaram presos ao oitocentismo e, dessa forma, circulando da mesma atmosfera dos partidários de Comte, de que tanto queriam distinguir-se. O legado de Tobias Barreto foi entretanto preservado e chegou aos nossos dias. Sua meditação veio a ser retomada, desde os anos trinta, por homens do porte de Djacir Menezes e Miguel Reale. (PAIM, 1997, p. 95).

Chegamos, assim, ao último ciclo de apropriação das ideias de Tobias que precisamos analisar a fim de compreender as significações de suas ideias que marcaram posições políticas e ideológicas determinantes na análise retrospectiva de suas ideias. Em outras palavras, muito dos consensos e dissensos que se consolidaram através dos críticos e apologetos da República, têm

senão a filiação explícita, ao menos, a referência velada à interpretação que Miguel Reale dá ao “culturalismo” de Tobias Barreto. Primeiro ponto da análise de Reale que merece destaque: para ele a formulação do culturalismo em Tobias perpassou sua trajetória pessoal. Segundo Reale, Tobias vivenciou as tensões entre natureza e cultura, tendo em vista que, “subjctivamente, em seu ser pessoal, como 'mulato pobre' sentindo na pele resistências de ordem étnica e social à projeção de sua inteligência, sempre em luta contra preconceitos de uma sociedade patriarcal” (REALE, 1994, p. 54). Esse movimento, a um só tempo, sintetiza as idiossincrasias das polêmicas de seu temperamento, o qual se edificaram toda uma mitologia, e os embates retóricas, ao passo que também articula a trajetória pessoal do sergipano com a figuração da noção de cultura em suas ideias. Da mesma maneira, pode-se localizar o germanismo de Tobias nesse mesmo lastro interpretativo, já que, “o culturalismo que o Brasil herdou dos alemães foi um importante instrumento para a construção da cultura de uma sociedade que buscava a sua auto-afirmação (sic.)” (NASCIMENTO, 1999, p. 282).

A formação e continuação do culturalismo pós proclamação da República sofrera um período de latência, assim, não encontrou um terreno favorável para o seu desenvolvimento, sua continuidade fora interrompida. Isso se deve, segundo Jorge Carvalho do Nascimento pela força do ideário positivista no Brasil republicano. A retomada do culturalismo só aconteceria com a figura de Miguel Reale: “Do projeto de retomada do culturalismo, em 1949, participaram juntamente com Reale intelectuais como Roland Corbisier e Hélio Jaguaribe, além de contar com a simpatia de intelectuais como Álvaro Vieira Pinto e Guerreiro Ramos” (NASCIMENTO, 1999, p. 290). Segundo Vamireh Chacon, “Miguel Reale será o primeiro a apontar e analisar o culturalismo tobiático” (CHACON, 2008, p. 193). Esses trabalhos datam do final dos anos 1940 e início de 1950 (Cf: REALE, 1977). Como se vê, não à toa, Rosa Mendonça de Brito, afirma que Miguel Reale reatualiza a Escola do Recife no século XX (BRITO, 1980, p. 8), e antes dele: “O culturalismo sociológico iria se constituir numa ponte entre o culturalismo de Tobias Barreto e a contemporânea meditação culturalista”, e segundo Paim, essa relação foi efetivada pela obra de Alcides Bezerra (1891-1938)<sup>4</sup> que se formara na Faculdade de Direito do Recife em 1911 (PAIM, 1977 p. 90).

Sobre a posição de Reale, merece destaque seu discurso de Posse da Cátedra de Filosofia do Direito da Universidade de São Paulo em 1941, Reale declara o peso da cultura para o direito e

---

<sup>4</sup> Segundo Antonio Paim: “Após exercer cargos públicos na província natal, a Paraíba, transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1922, assumindo a direção do Arquivo Nacional, funções que desempenharia até o ano de sua morte (1938). No arquivo Alcides Bezerra desenvolveu obra notável em prol da identificação dos momentos nucleares da cultura nacional, tornando-se ainda precursor do estudo da historiografia brasileira, com a criação do Centro de Estudos Históricos e o início de um balanço ordenado da obra de nossos historiadores” (PAIM, 1977, p. 90-1).

a sociedade: “Em todo fato jurídico se verifica uma integração de elementos sociais em uma ordem normativa de valores, uma subordinação da atividade humana aos fins éticos precípuos de convivência”, e prossegue: “Daí o caráter bidimensional do Direito, que possui um *‘substratum’ sociológico*, no qual se concretizam os valores de uma cultura, e ao mesmo tempo é ‘norma’ que surge da necessidade de segurança na atualização desses valores”. Aí então chegamos a concepção culturalista do direito: “O culturalismo, especialmente em sua expressão realista, atende a essa bidimensionalidade do fenômeno jurídico, procurando estudar o *‘substratum’ sociológico* do Direito em razão da sua *estrutura formal* e sua *função normativa*, evitando tanto os exageros do ‘sociologismo’ como os excessos do ‘formalismo’” (REALE, 1987, p. 311, grifos do autor). Reale ainda vai ponderar que o Culturalismo brasileiro reserva especificidades em relação ao Culturalismo europeu. Mas, isso não se traduz como a defesa de uma “filosofia nacional”. Nas suas palavras:

Não se trata de falar de uma filosofia nacional, mas de reconhecer que, por mais universal que seja o pensamento filosófico, este não pode deixar de refletir peculiaridades e preferências da nação em que se situa, quanto mais não seja em razão da língua que é o repositório natural da vida comum e da reprodução intelectual (REALE, 2000, p. XIII).

Híbrido entre a realidade do local de elaboração das ideias e a ordenação de um pensamento que mira certa universalidade, o Culturalismo se efetiva numa linhagem filosófica que remonta a obra de Tobias, que seria o primeiro a defender a prioridade da cultura na determinação dos assuntos humanos. Nesse sentido, a definição de Antonio Paim para o Culturalismo reverbera na superação das filosofias que Tobias tanto combateu: “isto é, na doutrina de que a criação humana constitui objeto privilegiado da meditação filosófica, sendo mesmo aquela esfera apta a superar, de uma vez por todas, o positivismo e o cientificismo em geral” (PAIM, 1977, p. 51). E qual seria a posição da filosofia brasileira no quadro geral da filosofia Ocidental? Segundo Leonardo Ferreira Almada e Luiz Alberto Cerqueira:

A filosofia brasileira, assim fundada, define sua identidade no cenário da filosofia ocidental exatamente em função desta característica que será a marca axial de seus representantes, a saber: o reconhecimento de que as reformas não implicam a descaracterização da própria ideia de filosofia em sua historicidade (ALMADA; CERQUEIRA, 2010, p. 947).

Em comunicação no I Congresso Brasileiro de Filosofia realizado em 1950, Miguel Reale, em texto intitulado “O culturalismo na Escola do Recife”<sup>5</sup>, caracteriza o conjunto de críticos e

---

<sup>5</sup> Esse trabalho de Reale acabou sendo republicado na introdução às *Obras Completas de Tobias Barreto* realizada por Antonio Paim e Paulo Mercadante em 1969, o que demonstra a importância e a convivência da leitura de Reale sobre Tobias. Cf. MERCADANTE; PAIM, 1972, p. 15-25.

apologéticos de panegíricos incondicionais ou detratores sem reservas, fato que teria produzido uma polarização em trabalhos pró ou contra Tobias (REALE, 1977, p. 215). Reale aponta uma limitação na reflexão sobre a cultura em Tobias: “Pena é que, situando o problema do mundo da cultura, não tenha Tobias, já o dissemos, tentando explicar a forma pela qual o ‘homem natural’ pôde deixar de ser o objeto passivo da causalidade mecânica, para passar a ser o agente transformador da natureza; nem demora sua atenção no exame da Cultura, a região ontológica nova que contrapõe Natureza”. E ainda: “Seu culturalismo, certamente em virtude de sua noção empírica de fim, não vai além de uma verificação descritiva incompleta, sem um estudo mais vivo do velho problema da contraposição entre Natureza e Espírito, natureza e convenção, natureza e sociedade, natureza e história” (REALE, 1977, p. 220). Como aponta Reale, a cultura como problema filosófico formulado por Tobias Barreto “passou incólume pelas 1ª e 2ª Repúblicas” (REALE, 1977, p. 222), para voltar a merecer atenção sistemática e objeto de revisões, com exceções pontuais, apenas nos anos 1960 com os trabalhos de Antonio Paim e Paulo Mercadante, inclusive com o projeto de reorganização das *Obras Completas* de Tobias.

Não cabe nos limites deste trabalho uma avaliação profunda do culturalismo nos quadros do pensamento filosófico, esforço que exigiria ampla investigação. Procuramos apenas, delimitar, ainda que brevemente, essa “ponta” de ressignificação do pensamento de Tobias Barreto no século XX, que acabou por filiar o sergipano ao pensamento classificado, por vezes, com a pecha de conservador. Por fim, fecha-se outro círculo: nas comemorações do centenário da proclamação da República, nova edição das *Obras Completas* de Tobias foi organizada por Antonio Paim e Paulo Mercadante<sup>6</sup>, o que evidencia, além do interesse pela sua obra, o fato de que suas ideias continuaram em aberto, e objeto de apropriações, produzindo novos sentidos e interferindo no presente, característica essa que julgamos determinante na forma com que seu pensamento decompôs e compôs as ideias às quais teve contato e que procurou criticar e divulgar em seu tempo e para a posteridade.

---

<sup>6</sup> Cabe destacar que nesse contexto a nova edição comemorativa das *Obras Completas* de Tobias Barreto, parte integrante do “Programa Nacional do Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira”, do Ministério da Cultura. A organização dessa edição coube a Paulo Mercadante e Antonio Paim e contou ainda com a direção-geral de Luiz Antonio Barreto e colaboração de Jackson da Silva Lima. É emblemática a intenção da publicação ao levarmos em conta as palavras de apresentação assinadas, pelo então presidente da República e ocupante da cadeira na Academia Brasileira de Letras que tem Tobias por patrono, José Sarney: “A Edição das *Obras Completas* de Tobias Barreto é um resgate do país à sua memória e dará condições às novas gerações para conhecê-lo melhor, no acervo gigantesco de suas idéias (sic.), avançadas para o seu tempo e contemporâneas da nossa época” (sic). SARNEY, José. Tobias Barreto: filosofia e política. In: BARRETO, 1990, p. 5.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ALMADA, Leonardo Ferreira; CERQUEIRA, Luiz Alberto. A alma e o cérebro: as origens do debate acerca da Psicologia científica no Brasil. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, Ano 10, n. 3, 2010.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito I**. (Obras Completas VI). Aracaju: Edição do Estado do Sergipe, 1926a.

\_\_\_\_\_. **Estudos de filosofia**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990.

\_\_\_\_\_. **Menores e Loucos e Fundamentos do Direito de Punir**. (Obras Completas V). Aracaju: Edição do Estado do Sergipe, 1926b.

\_\_\_\_\_. **Questões Vigentes**. (Obras Completas IX). Aracaju: Edição do Estado do Sergipe, 1926c.  
BRITO, Rosa Mendonça de. Filosofia, Educação, Sociedade e Direito na obra de Arthur Orlando da Silva – 1858/1916. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1980.

CHACON, Vamireh. **Formação das Ciências Sociais no Brasil**. (Da Escola do Recife ao Código Civil). 2.ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2008.

FERREIRA, Luiz Pinto. Atualidade de Tobias Barreto. **Revista da Faculdade de Direito do Ceará**. Fortaleza, Vol. VIII, 1954.

FREYRE, Gilberto. **Nós e a Europa Germânica**. Rio de Janeiro: Grifo Editorial/INL, 1971.

MERCADANTE, Paulo; PAIM, Antonio. **Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma reavaliação**. São Paulo: Ed. da USP; Grijalbo, 1972.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **A Cultura Ocultada ou a Influência alemã na Cultura Brasileira durante a segunda metade do século XIX**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 1999.

NEUNDORF, Alexandre. **A emergência da modernidade na França durante o Segundo Império: das “Flores do Mal” de Baudelaire ao “J'accuse” de Zola**. Tese de doutorado em História. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2013.

PAIM, Antonio. **A Escola do Recife**. 3. Ed. Londrina: Editora da UEL, 1997.

REALE, Miguel. **Cinco temas do culturalismo**. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Figuras da inteligência brasileira**. 2. Ed. São Paulo: Siciliano, 1994.

\_\_\_\_\_. **Horizontes do Direito e da História**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. **Memórias: destinos cruzados**. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1987.

REVISTA TRIMESTRAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO SERGIPE.  
(Edição Especial Consagrada ao Centenário de Tobias Barreto, 1839-1939). Aracaju: Imprensa Oficial, 1939.

SILVA, Helenice R. “Rememoração”/Comemoração: os usos sociais da memória. **Revista Brasileira de História**. Vol. 22, n. 44, 2002.

VERNANT, Jean Pierre. **As origens do pensamento grego**. Rio de Janeiro: Difel, 2002.